

NOVA
AJUAL

ESTATUTO SOCIAL

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, FAMILIAR E
AGROPECUÁRIO DE VEREDINHA - ACODEFAV



A CODEFAV

REGISTRADO

TERMO ADITIVO DE MODIFICAÇÃO PARCIAL DO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, FAMILIAR E AGROPECUÁRIO DE VEREDINHA MG, já devidamente averbado e transcrito no dia 29(vinte e nove) de maio de 2003 (dois mil e três) apresentado e protocolado às fls 93(noventa e três) do Lv. "A" nº01 sob o nº de ordem 4.801 Registrado (a) às fls. 156 e 157 vº do livro A nº03 sob o nº de ordem 2.902, do Registro de Títulos e Doctº e do Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Minas Novas-MG. Registrado 1º Alteração do Estatuto em 22/02/11 sob o número de ordem 808, livro A/4 às folhas 05. No cartório Comarca de Turmalina. Registrada (a) as folhas 715 06 do livro A-7 sob N de ordem 1792.



CAPÍTULO I

DA NATUREZA, SEDE E FINALIDADES

ART. 1º - A ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, FAMILIAR E AGROPECUÁRIO DE VEREDINHA, fundada em Assembléia Geral, realizada no dia 17/04/2003, nesta cidade de Veredinha, denominada pela sigla: ACODEFAV, passa a regular-se por este Estatuto.

ART. 2º – A ACODEFAV é uma pessoa jurídica de direito privado, filantrópica, de caráter educacional, cultural, promocional, de estudos, pesquisas, desportivos, “assistência técnica e extensão rural”, sem fins lucrativos, com duração indeterminada, tendo sede e foro na comarca a que pertence o município de Veredinha, Estado de Minas Gerais.

ART. 3º – A ACODEFAV tem como finalidades:

I- Promover uma educação gratuita, de qualidade e diferenciada, no Ensino Médio com educação profissional em agropecuária, e/ou outra área profissional, pelo sistema das Escolas Famílias Agrícolas e a Pedagogia da Alternância.

II- Buscar a promoção do desenvolvimento rural sustentável solidário, através da educação-formação diferenciada de adolescentes, jovens e adultos, tendo como princípio e primazia a realidade dos educandos e o contexto socioprofissional, econômico, cultural e político das comunidades rurais;

III- Implementar uma formação cidadã, integral e personalizada, em harmonia com o meio ambiente, articulada com os valores humanos, ético-espirituais, técnico-científicos e artístico-culturais, centrada nas alternativas de geração de trabalho e renda familiar, visando garantir o futuro dos jovens com qualidade de vida;

IV- Contribuir para o estabelecimento de políticas públicas por uma educação do campo, que respeita a cultura e os anseios das populações do campo.

V- Promover o estabelecimento de intercâmbios, a produção de pesquisas e publicações, bem como a realização de eventos, reuniões, círculos de estudo, debates, conferências, cursos, palestras, seminários e outros afins, visando a divulgação de resultados observados nos seus projetos, a troca de informações e construção/socialização de conhecimentos sobre a adolescência e juventude do campo e outras temas como tecnologias apropriadas, agricultura familiar, desenvolvimento sustentável, entre outros;

VI- Prestar serviços gratuitos, permanentes, e sem qualquer discriminação, àqueles que deles necessitarem.

VII- Educar para uma consciência ecológica, buscando práticas agrícolas alternativas, apropriadas, viáveis e sustentáveis;

VIII- Estimular “A Agricultura Familiar”, buscando incorporar novas culturas economicamente viáveis e ecologicamente sustentáveis para a região respeitando a cultura, as tradições e conhecimentos acumulados dos(as) trabalhadores(as);

XI- Tornar a EFA um centro de referência, de promoção e desenvolvimento do meio rural, criando espaços para a atividades diversas dos movimentos populares do campo, promover cursos para aprimoramento e capacitação dos(as) agricultores(as), trabalhadores(as) rurais e ex alunos(as).

X- Incentivar e apoiar as organizações de mulheres em vista da conquista dos seus direitos e cumprimento de seus deveres, do combate à violência, do machismo e toda forma de marginalização do ser humano.

XI- Combater a exploração do trabalho infantil; conforme o estatuto da criança e do adolescente;

Antea Ferreira da Silva

[Signature]

[Signature]

REGISTRADO

XII- Lutar contra toda forma de preconceito racial, social, de gênero e geração, buscando a construção de uma sociedade justa e solidária, de acordo com os princípios evangélicos e da Declaração Universal dos Direitos Humanos;

XIII- Capacitar e habilitar, atendendo a diversificação de profissões rurais;

XIV- Promoção da segurança alimentar e nutricional através do projeto profissional dos(as) alunos(as) e outros projetos alternativos junto as famílias envolvidas;

XV -Promoção do desenvolvimento econômico e social e o combate a pobreza;

XVI-Promover atividades de finalidades de relevância pública e social.

ART. 4º – No desenvolvimento de atividades e empenhos, a ACODEFAV pautar-se-á pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Seção I

Do quadro social



ART. 6º - A ACODEFAV compõe-se de pessoas físicas e jurídicas interessadas no desenvolvimento do meio rural, por meio da educação em Alternância.

§ **Único** - Prioritariamente, os sócios da ACODEFAV são pais e mães de alunos/as, pais e mães de ex-aluno/as, bem como alunos/as e ex-alunos/as com mais de 16 anos de idade.

ART. 7º – O quadro social da ACODEFAV é constituído pelas seguintes categorias de sócios:

I – **Fundadores:** são todos aqueles que participaram do ato de criação da ACODEFAV, estando devidamente firmados na ata de fundação;

II - **Natos:** são todos aqueles que matriculam e possuem seus filhos e/ou filhas estudando efetivamente na Escola Família Agrícola – EFA;

III – **Voluntários:** são pessoas físicas ou jurídicas admitidas mediante aprovação da Assembleia Geral;

IV – **Beneméritos:** são aquelas pessoas físicas ou jurídicas que prestam ou prestaram relevantes serviços para o engrandecimento socioeconômico e financeiro da associação, indicados pela Diretoria, sob a ratificação da Assembleia Geral;

§ 1º: O pai, mãe ou responsável legal pelo estudante se torna sócio nato a partir do ato de matrícula na EFA, mediante a assinatura do “contrato de formação”;

§ 2º: O sócio nato perderá automaticamente sua condição de associado nesta categoria no ato de desligamento formal de seu filho (a) à instituição educacional EFA. A sua continuidade como membro se condiciona à sua solicitação formal para admissão na categoria de sócio “voluntário”, admitido em momento de Assembleia Geral;

§ 3º: O sócio nato enquadrado no § 2º descrito acima, que esteja ocupando cargo na diretoria ou conselho fiscal vigente, não perderá sua condição de associado, mas passará automaticamente para a categoria de sócio voluntário, sem a obrigação de realizar nova solicitação formal;

§ 4º: Apenas o sócio nato terá como obrigação o cumprimento da contribuição mensal para ajuda de custo da associação, cujo valor é definido em Assembleia Geral;

§ 5º: A pessoa jurídica associada será representada por uma pessoa física indicada, tendo direito a um voto nas Assembleias Gerais, sendo o direito de representação pertencente à organização e não à pessoa;

Antea Ferreira da Silva

[Handwritten signatures]

REGISTRADO

§ 6º: Os monitores/educadores e outros funcionários não poderão participar enquanto sócio da ACODEFAV durante a manutenção de seu vínculo empregatício com a mesma;

§ 7º: Todos os sócios pertencentes às categorias descritas neste Artigo 7º, terão direito de votar e ser votado para os cargos eletivos, bem como nos momentos de decisão em Assembleia Geral, desde que estejam em dias com suas obrigações estatutárias.

Seção II

Dos direitos dos/as sócios/as



ART. 8º - São direitos assegurados aos sócios:

- I- Participar das Assembléias Gerais ordinárias e extraordinárias, discutir, votar e ser votado para os cargos eletivos;
- II- Propor candidatos/as à eleição da diretoria da ACODEFAV;
- III- Requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, justificando o pedido e apresentando uma lista de assinaturas de, no mínimo, dois terços dos sócios;
- IV- Usufruir de todos os benefícios da associação.

§ 1º - Para gozar de qualquer um dos direitos acima enumerados, é necessário que o/a sócio/a se encontre em dia com suas obrigações sociais.

§ 2º - Os sócios perdem automaticamente seus direitos sociais quando deixam de participar de 50% (cinquenta por cento) das atividades previstas em cada ano.

§ 3º - O controle dos sócios deverá ser através das listas de presença nas reuniões de pais, cursos, assembléias gerais e outras atividades organizadas pela instituição.

§ 4º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela entidade.

Seção III

Das obrigações dos/as sócios/as

REGISTRADO

ART. 9º - São obrigações dos/as associados/as da ACODEFAV:

- I- Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- II- Acatar as decisões da diretoria;
- III- Participar ativamente da vida da Associação e da EFA;
- IV- Aceitar as incumbências que lhes forem atribuídas pela Diretoria, participando de diferentes comissões técnicas, de estudo ou de trabalhos;
- V- Zelar dos bens e do nome da instituição;
- VI- Participar das reuniões de pais, mães e/ou responsáveis de alunos/as;
- VII- Participar de reuniões de formação específica sobre a EFA e a gestão da Associação;
- VIII- Contribuir com a construção do plano de formação e com o processo formativo dos/as alunos/as;
- IX- Contribuir com a associação, por meio de cotização e outras atividades promocionais, mutirões, entre outros;
- X- Participar ativamente nas discussões e nas buscas por alternativas de desenvolvimento local sustentável;
- XI- Acompanhar o processo de formação dos filhos e das filhas e ajudá-los na busca de projetos futuros de inserção profissional.

Cristina Ferreira da Silva

Sub. MZ

J

Seção IV

Das penalidades aplicáveis aos sócios e sócias

ART. 10º – Infringindo o presente Estatuto, os/as sócios/as estarão sujeitos/as às seguintes penalidades:

- I- Advertência;
- II- Suspensão;
- III- Exclusão.

§ 1º - A advertência será aplicada pelo/a presidente da ACODEFAV, mediante aprovação da Diretoria, em caráter reservado, para punir faltas leves.

§ 2º - A suspensão será aplicada pelo/a presidente da ACODEFAV, após aprovação da Diretoria, em recurso “ex-offício”, para punir faltas graves.

§ 3º - A exclusão será deliberada e aplicada pela assembleia geral, especialmente convocada para este fim, após votação de, no mínimo, dois terços dos presentes na assembleia, quites com suas obrigações sociais, para punir faltas muito graves, sempre respeitando o direito de defesa dos acusados.

ART. 11º – A ACODEFAV não distribui entre seus associados, conselheiros, presidente, secretário, tesoureiro (Diretoria), empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA ACODEFAV

Seção I

Da organização

ART. 12º - São órgãos da administração da ACODEFAV:

- I- Assembleia Geral,
- II- Diretoria
- III- Conselho Fiscal

§ Único - As atividades dos diretores e do Conselho Fiscal, bem como a dos sócios e doadores, serão inteiramente gratuitas, sendo-lhes vetado o recebimento de qualquer lucro, gratificações ou quaisquer outras vantagens ou benefícios, sob qualquer denominação, forma ou pretexto.

Seção II

Da Assembleia Geral

ART. 13º - A ASSEMBLÉIA GERAL, órgão soberano da ACODEFAV, será constituída por todos/as os/as associados/as que a ela comparecerem, em pleno gozo de seus direitos Estatutários e suas deliberações serão tomadas como válidas de acordo com o que prescreve este Estatuto.

Cintia Ferrreira da Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REGISTRADO

§ 1º – A Assembléia Geral Ordinária é realizada, pelo menos, duas vezes ao ano e extraordinariamente, sempre que convocada pela Diretoria ou por solicitação de 1/3(um terço) dos associados quites com suas obrigações sociais

ART. 14º – A convocação da Assembleia Geral far-se-á por meio de notificação aos associados constando de data, horário e local com antecedência, no mínimo, de 15 dias. O edital também deverá ser fixado em locais públicos.

§ 1º A Assembleia geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços dos sócios, quites com suas obrigações sociais e, em segunda convocação, meia hora depois com, no mínimo, um terço dos sócios, quites com suas obrigações sociais.

ART. 15º - À Assembleia Geral compete:

- a)- Eleger a diretoria e o Conselho Fiscal;
- b)- Admitir novos sócios;
- c)- Definir novos sócios beneméritos;
- e)- Expulsar sócios;
- f)- Aprovar as contas e deliberar sobre a previsão orçamentária da EFA;
- g)- Aprovar o relatório de atividades, prestações de contas e o plano de trabalho da Associação;
- h)- Diagnosticar a realidade para estabelecer os objetivos da EFA, o perfil do/a aluno/a e profissional desejado para o contexto da agricultura familiar;
- i)- Planejar as atividades formativas e de animação da Associação e dos profissionais da comunidade;
- j)- Elaborar e reformular o Regimento Interno;
- k)- Reformular o Estatuto;
- l)- Resolver casos de fusão, transformação, e dissolução da ACODEFAV;
- m)- Discutir todos os assuntos de interesse da Associação, tendo em vista os seus objetivos.



§ 1º - As alíneas “a”, “b”, “c”, “d”, “e”, “f”, “k” e “l” só serão deliberadas com votação, mínima, de dois terços dos sócios quites com suas obrigações sociais, presentes na Assembléia geral.

§ 2º - As alíneas “k” e “l” são deliberadas somente em Assembleias Gerais Extraordinárias.

Seção III

Da Diretoria

ART. 16º – A Diretoria da ACODEFAV é constituída de seis membros, sendo um presidente, um secretário, um tesoureiro, um vice-presidente, um segundo-secretário e um segundo-tesoureiro, eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados, pleno gozo de seus direitos e deveres.

§ 1º Em caso de ausência ou impedimento, os membros efetivos da Diretoria se substituem uns aos outros na ordem em que estão enumerados neste artigo.

§ 2º Na vacância de algum dos cargos da Diretoria, a Assembleia Geral designará um dos suplentes para preenchê-lo.

§ 3º - A Diretoria é eleita em Assembleia Geral Ordinária e é permitindo uma única reeleição consecutiva dos diretores por cargo.

§ 4º - O presidente será, prioritariamente, um/a trabalhador/a rural, pai ou mãe de aluno/a ou de ex-aluno/a, em dia com suas obrigações sociais.

§ 5º - Para os Cargos de Presidente e Tesoureiro os candidatos devem ter no mínimo 02 anos de filiação.

Antônio Ferreira da Silva

[Handwritten signatures]

REGISTRADO

Seção IV

Das atribuições da Diretoria

ART. 17 – Compete à Diretoria:

- a) Reunir-se mensalmente ou extraordinariamente, mediante convocação do presidente;
- b) Promover a realização dos fins da ACODEFAV, previstos no artigo 3º deste Estatuto;
- c) Elaborar e divulgar o Regimento Interno;
- d) Elaborar e submeter a Assembleia Geral, o plano anual de atividades da ACODEFAV;
- e) Propor o orçamento e as propostas de despesas extraordinárias do ano seguinte;
- f) Executar todas as atividades da associação e gerir seus interesses pedagógicos, administrativos e econômicos de acordo com as diretrizes das Assembleias;
- g) Representar a EFA perante as autoridades públicas, jurídicas e administrativas;
- h) Decidir sobre contratação e demissão de pessoal (monitores, diretores e auxiliares), bem como outras decisões que exigirem agilidade da Associação;
- i) Submeter, a assembleia, o relatório de suas atividades e a situação financeira da ACODEFAV, em cada exercício;
- j) Submeter suas contas ao exame do Conselho Fiscal, encaminhando-as, posteriormente, para parecer, da Assembleia Geral;
- k) Criar e prover cargos necessários aos serviços técnicos e administrativos;
- l) Promover campanhas de levantamento de fundos;
- m) Convocar as Assembleias;
- n) Registrar em atas todas as atividades e deliberações em suas reuniões;
- o) Respeitar e fazer respeitar o presente Estatuto.



§ Único – A Diretoria, somente poderá fazer doações, leilões ou vendas de bens após ouvir a Assembleia Geral, com pelo menos, dois terços de votos de seus sócios ativos presentes.

Seção V

Das atribuições dos membros da Diretoria

ART. 18 – Compete ao Presidente:

- a) Coordenar as atividades da Diretoria e presidir as reuniões, as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) Convocar as Assembleias, a diretoria e o Conselho Fiscal para as respectivas reuniões;
- c) Representar a ACODEFAV, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- d) Autorizar pagamentos e créditos, abrir contas, emitir e endossar cheques e ordens bancárias em conjunto com o tesoureiro ou seu substituto estatutário;
- e) Apresentar às Assembleias os relatórios de atividades anuais;
- f) Estabelecer, juntamente com a Diretoria, o limite de dispêndios a serem autorizados com recursos do caixa;
- g) Cumprir e fazer cumprir as prescrições deste Estatuto, bem como as diretrizes estabelecidas no Regimento Interno.

ART. 19 – Compete ao(à) Secretário/a:

- a) Lavrar ou nomear um membro da Associação para lavrar as Atas das reuniões Ordinárias ou Extraordinárias da Associação, responsabilizar pelos livros de registro da Associação;
- b) Cuidar da comunicação interna e externa da Associação e da EFA;
- c) Outras atribuições que venham a ser feitas pela Diretoria e Assembleia Geral ou Regimento Interno.

Cintia Ferreira da Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

REGISTRADO

ART. 20 – Compete ao (à) Tesoureiro/a:

- a) Ter sob sua guarda e responsabilidade os valores da ACODEFAV;
- b) Assinar cheques e/ou ordens de pagamento, conjuntamente com o/a presidente, com seu substituto estatutário;
- c) Proceder ou autorizar procedimento de escrituração dos livros caixa, mantendo-os sob sua responsabilidade;
- d) Promover e dirigir a arrecadação da receita social, depositá-la e aplica-la de acordo com a decisão da Diretoria;
- e) Fazer pagamentos nos limites ou pela forma estabelecida por decisão da Diretoria;
- f) Zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais, tributárias, previdenciárias e outras devidas ou da responsabilidade da Associação.
- g) Zelar para que a contabilidade com toda a escrituração de receitas e despesas estejam em dia;
- h) Apresentar à Diretoria os balancetes mensais, o relatório anual sobre a situação financeira e a prestação de contas, que deverão ser encaminhadas ao Conselho Fiscal para exame e parecer, fornecendo a esses órgãos as informações complementares que lhe forem solicitadas;

Seção VI

Do Conselho Fiscal



ART. 21 – O Conselho Fiscal, formado de três membros efetivos e três suplentes, eleito por dois terços dos sócios quites com suas obrigações sociais, presentes na assembléia geral, terá o mandato de quatro anos, podendo ser reconduzido para mais um mandato.

ART. 22 – Compete ao Conselho Fiscal:

I-Opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil;

II-Opinar sobre as operações patrimoniais realizadas.

REGISTRADO

§ 1.º - A Assembléia Geral não poderá apreciar ou decidir a respeito das contas apresentadas pela Diretoria se não houver parecer correspondente emitido pelo Conselho Fiscal.

§ 2.º - As decisões do Conselho Fiscal serão sempre tomadas por maioria absoluta. No entanto, nos casos em que não ocorra unanimidade, as posições divergentes deverão ser apresentadas ao conhecimento da Assembléia Geral.

ART. 23 – O Conselho Fiscal deliberará com a presença de seus membros titulares, convocando-se seus suplentes, tanto quanto necessários, no caso de ausência, renúncia ou impedimento do respectivo titular.

Seção VIII

CAPÍTULO IV

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

ART. 24 – As prestações de contas e escriturações da ACODEFAV deverão estar de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade.

§ 1º - Os relatórios das atividades e as demonstrações financeiras deverão ser dados à publicidade através de qualquer meio eficaz e ser colocados a disposição para exame de qualquer cidadão.

Antônio Ferreira da Silva

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

§ 2º - A aplicação dos eventuais recursos, objeto de termos de parceria como órgãos e verbas públicas, deverão ser submetidas a uma auditoria, por auditores externos independentes.

§ 3º A ACODEFNAV dará publicidade ao relatório de atividades e demonstrações financeiras, incluídas as certidões negativas de débitos com a Previdência Social e com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão, conforme Art. 33 – IV da lei 13.019, alterada pela Lei 13.204/2016.

CAPÍTULO V

DAS RECEITAS E DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART. 25 – As receitas serão constituídas pelas contribuições dos associados e de terceiros, bem como por legados, subvenções, doações e quaisquer outros proventos e auxílios recebidos; e o patrimônio, pelos bens móveis e imóveis, veículos, propriedade intelectual, semoventes, ações e títulos que a ACODEFNAV possui e vier a possuir.

§ 1º – A contribuição Social da ACODEFNAV será aprovada em Assembléia geral;

§ 2º – A ACODEFNAV fará convênios com órgãos públicos e privados para obter recursos para o funcionamento da EFA

§ 3º – A ACODEFNAV fará festas e todo tipo de promoção para angariar recursos financeiros e/ou outros bens e serviços em prol do melhor funcionamento da escola e do seu projeto educativo diferenciado.

§ 4º – A propriedade da EFA será utilizada como meio didático de aprendizagens de práticas agropecuárias tanto dos educandos, quanto das famílias e pessoas afins, e meio de produção de alimentos para a manutenção do internato da EFA.

§ 5º – Em caso de dissolução da ACODEFNAV, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza e que preencha os requisitos da lei e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo. E que a entidade contemplada seja registrada no conselho Nacional de Assistência Social-CNAS ou a entidade pública.

ART. 26 - A administração do patrimônio constituído pela ACODEFNAV compete a Diretoria.

ART. 27 - Nenhum bem móvel ou imóvel, pertencente ao patrimônio social da ACODEFNAV se reverterá em benefício próprio e não poderá ser penhorado, vendido, hipotecado ou incorporado sem expressa autorização da Assembléia Geral.

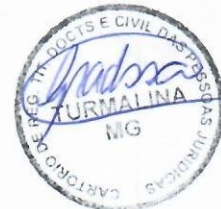
CAPÍTULO VI

DAS ELEIÇÕES

ART. 28 – De quatro em quatro anos haverá Assembleia Geral Ordinária para eleger a Diretoria (presidente, secretário e tesoureiro) e o Conselho Fiscal. É permitindo uma única reeleição consecutiva dos diretores por cargo.

§ 1º - A eleição será realizada por votação secreta ou por aclamação, quando se tratar de chapa única.

§ 2º - O registro de chapas e os demais trabalhos da eleição serão regulados pelo Regimento Interno da ACODEFNAV.



Antia Ferreira da Silva

REGISTRADO

Mel

[Handwritten mark]

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 29 - A ACODEFAB possui autonomia na sua área de atuação, mas é integrada a Associação Mineira das Escolas Famílias Agrícolas - AMEFA, a União Nacional das Escolas Famílias Agrícolas do Brasil - UNEFAB e à AIMFR - Associação Internacional dos Movimentos Familiares de Formação Rural, através de filiação requerida e aprovada pela Assembléia Geral.

ART. 30 - A ACODEFAB poderá ser fundida ou extinta mediante proposta unânime de, com a presença de, no mínimo, dois terços dos sócios em dia com as obrigações sociais.

ART. 31 - Toda proposta para alteração do presente Estatuto só poderá ser apresentada em Assembleia Geral Extraordinária, convocada exclusivamente para tal fim.

ART. 32 - A ACODEFAB tem como área de atuação o Vale do Jequitinhonha e Mucuri.

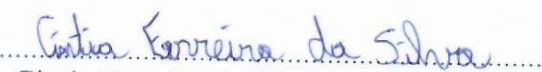
ART. 33 - Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela diretoria, com força estatutária no que não colidir com este Estatuto.


ART. 34 O presente Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembléia Geral Extraordinária, e respectivo registro, devendo a Diretoria providenciar a sua divulgação.

Sendo assim, passa a vigorar esse estatuto de registro no cartório competente nesse ano de 2019.

Veredinha, 30 de abril de 2019.


Maria Araújo de Souza: CPF: 025.563.816-71
Presidenta


Cintia Ferreira da Silva: CPF: 132.408.296-81
Secretaria


Cleiton Rodrigues Mendes: CPF: 134.087.296-03
Tesoureiro:


Gil Adriane de Souza
ADVOGADO
OAB/MG 92464

CPNJ: 15.427.401/0001-081
CARTÓRIO REG. TIT.
CIVIS DOC. PESSOAS
JURÍDICAS
RUA SERCIPE, 176
B. CAMPO - CEP: 39.660.000
TURMALINA - M. G.



REGISTRADO



PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas De Turmalina
SELO ELETRÔNICO Nº: CRHZ5838
COD. SEG.: 4276107667251777 Qlde Ato: 3
ISSQN: R\$ 3,90 Recomepe: R\$ 7,38
Emol: R\$ 130,25 TFJ: R\$ 43,23 TOTAL: R\$ 177,38
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>



PODER JUDICIÁRIO - TJMG / CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA
Cartório de Registro de Títulos e Documentos e Civil das Pessoas
Jurídicas De Turmalina
SELO ELETRÔNICO Nº: CRHZ5820
COD. SEG.: 8463189056531443 Qlde Ato: 18
ISSQN: R\$ 6,75 Recomepe: R\$ 12,78
Emol: R\$ 225,35 TFJ: R\$ 73,08 TOTAL: R\$ 305,18
Consulte a validade deste selo no site: <https://selos.tjmg.jus.br>

Apresentado (a) e Protocolado (a) às fls. 42 do Livro
4-2 sob o nº de ordem 1300 Registrado (a) às fls.
56 do Livro A-9 sob o nº de ordem 2105
Turmalina, 02 de maio de 2019
Oficial
Cristina Mignionelly Pereira Araújo
antônio de Reg. do Tit. e Doc. e Civil das Pessoas Jurídicas
de comarca de Turmalina - MG